

INFORMATIVO MENSAL

JANEIRO/2022

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO FEDERAL

•	Prazo de apresentação das obrigações acessórias do mês de fevereiro de 2022 vencem em 25.02.20221
•	Ministério da economia atualiza normas para o registro público de empresas2
•	Instrução normativa regulamenta parcelamento de débitos previdenciários3
•	Liberado o envio de eventos de folha para o esocial após publicação de portaria que reajusta valores previdenciários em 20225
•	Liberado o envio de remunerações da competência janeiro/2022 para o microempreendedo individual (MEI), que trará o recolhimento de contribuição previdenciária e FGTS no DAE
•	Balcão único simplifica a abertura de empresas em mais 11 estados do país8
•	ECF publicação da versão 8.0.1 do programa10

PORTARIA/ RE - ANVISA

•	RESOLUÇÃO RE Nº 138, DE 18 DE Janeiro DE 2022 - Adotar as medidas preventivas constantes anexo	
•	RESOLUÇÃO RE Nº 139, DE 189 DE Janeiro DE 2022 - Adotar as medidas preventivas constantes anexo	
•	RESOLUÇÃO RE Nº 320, DE 02 DE Fevereiro DE 2022 – Revogar a Resolução-RE nº 3.524, 13	

LEGISLAÇÃO FEDERAL

PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022 VENCEM EM 25.02.2022.

A Receita Federal por meio do <u>Ato Declaratório Executivo Corat nº 2/2022</u>, que divulgou a agenda tributária do mês de fevereiro de 2022, alterou o prazo final para entrega das obrigações acessórias destacada nesta notícia.

Sendo assim, os prazos fixados pelo <u>Ato Declaratório Executivo Corat nº 2/2022</u>, antecipa a data de entrega para o dia 25.02.2022.

Declarações, Demonstrativos e Documentos De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	s Período Apuração	de
DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	Janeiro/2022	
Decred - Declaração de Operações com Cartões de Crédito	Julho Dezembro/2021	a
DIF Papel Imune – Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune	Julho Dezembro/2021	а
Dimob - Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias	Ano-Calendário 2021	de
Dirf - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte	Ano-Calendário 2021	de
Dmed - Declaração de Serviços Médicos e de Saúde	Ano-Calendário 2021	de
DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Janeiro/2022	

e-Financeira

Fonte: LegisWeb

MINISTÉRIO DA ECONOMIA ATUALIZA NORMAS PARA O REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS

Com o objetivo de atualizar e aperfeiçoar as normas para o registro público de empresas, o Ministério da Economia (ME) publicou a **Instrução Normativa DREI nº 112 DE 2022**.

O ato, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração do ME, contempla uma série de medidas que beneficiam diretamente empresários e empreendedores, como a simplificação das regras para publicação das sociedades anônimas (S.A.), a consolidação das normas para constituição da Sociedade Anônima do Futebol (SAF) e a revogação do tipo jurídico Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli). As alterações propiciam um ambiente mais favorável para a realização de negócios, dão mais segurança jurídica aos atos empresariais, simplificam e combatem a burocracia.

"Iniciativas como essa tornam a vida do empreendedor brasileiro mais fácil. Na prática, o cidadão ganha tempo e reduz os custos para produzir", destaca o secretário especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do ME, Caio Mario Paes de Andrade. "É para isso que estamos trabalhando, para combater a burocracia, oferecer melhores condições para abertura de novos negócios, além de gerar mais oportunidades", resume.

A IN estabelece, por exemplo, o fim da obrigatoriedade de as sociedades por ações publicarem seus atos no Diário Oficial, conforme era estabelecido pela <u>Lei nº 13.818/2019</u>. Assim, essas empresas deverão publicar um resumo das informações em um jornal impresso de grande circulação editado na cidade-sede da companhia. A íntegra do documento deve ser publicada no portal do mesmo veículo de comunicação.

Já as companhias fechadas com receita bruta anual de até R\$ 78 milhões poderão realizar suas publicações na Central de Balanços (CB) do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e no sítio eletrônico da companhia, nos termos do disposto no art. 294 da Lei nº 6.404/1976, e na Portaria ME nº 12.071/2021. Para fins de registro, a receita bruta anual deverá ser aferida através de declaração da sociedade.

A nova IN também inclui no Manual de Registro de Sociedade Anônima as regras para a constituição da Sociedade Anônima do Futebol (SAF), criada pela <u>Lei nº 14.193/2021</u>. A medida orientará diretamente às associações esportivas que desejarem seguir o caminho de clubes como Botafogo e Cruzeiro, que, recentemente, divulgaram suas SAF. Aplicam-se à SAF, no que couber, todas as regras aplicáveis à sociedade anônima.

A normativa estabelece, ainda, a nova Ficha de Cadastro Nacional. Além dos dados de registro que já alimentam o sistema utilizado pela Junta Comercial, devem passar a ser coletados e cadastrados dados referentes aos mandatos, poderes e atribuições dos administradores e/ou diretores.

Em relação à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), a IN confirma a revogação desse tipo de pessoa jurídica, ratificando entendimento já existente no Ministério da Economia quanto ao tema e sanando equívoco da Lei nº 14.195/2021.

Confira resumo das medidas contempladas na IN DREI nº 11 DE 2022:

- Aprova a nova Ficha de Cadastro Nacional (FCN);
- Revoga o tipo jurídico Eireli; Simplifica as publicações das sociedades anônimas (S.A.)
- Inclui regras para a constituição da Sociedade Anônima do Futebol (SAF);
- Estabelece os requisitos para registro de empresas enquadradas como startups;
- Facilita liquidação e dissolução de sociedade em caso de falecimento de sócio;
- Permite uso do número do CNPJ como nome empresarial para o empresário ou sociedade;
- Simplifica identificação de atividade na declaração de objeto social;
- Retira obrigatoriedade de residência no Brasil para diretores de sociedades anônimas;
- Proíbe solicitação de contrato padrão pelas Juntas Comerciais;
- Amplia situações consideradas como atos meramente cadastrais;
- Determina que a emissão de Certidão seja feita conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Fonte: Ministério da Economia

INSTRUÇÃO NORMATIVA REGULAMENTA PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A <u>Instrução Normativa RFB nº 2063 de 27/01/2022</u> determinou que o sujeito passivo poderá requerer o parcelamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, dos débitos de qualquer natureza perante a RFB, desde que já vencidos na data da formalização do respectivo requerimento, não se aplica às multas de ofício, cujo parcelamento poderá ser requerido antes da data de seu vencimento.

- Débitos

O parcelamento dos débitos abrange as contribuições:

- a) das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;
- b) dos empregadores domésticos;
- c) dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;

Inclusive os decorrentes de reclamatórias trabalhistas, devidas por contribuinte individual ou segurado especial, fica condicionado ao cadastramento prévio do respectivo débito na unidade de atendimento da RFB com jurisdição sobre seu domicílio tributário.

A apresentação do requerimento implica confissão extrajudicial irrevogável e irretratável da dívida, nos termos dos arts. 389 e 395 do Código de Processo Civil.

O cadastramento dos débitos, inclusive apurados em reclamatória trabalhista, conciliação prévia, convenção, acordo ou dissídio coletivo, será realizado com base nos dados informados no requerimento.

No caso de parcelamento de débitos decorrentes de reclamatórias trabalhistas, o sujeito passivo deverá prestar as informações correspondentes na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) ou na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) conforme o período de apuração a que se refira o débito.

Para fins de contagem de tempo de contribuição, inclusive para cumprimento do período de carência a que se refere o art. 25 da <u>Lei nº 8.213 de 1991</u>, as prestações pagas pelo contribuinte individual ou pelo segurado especial em cumprimento de acordo de parcelamento celebrado nos termos desta Instrução Normativa serão computadas somente depois da quitação total do parcelamento.

Empregador doméstico

O parcelamento também se aplica para os débitos sob responsabilidade de empregador doméstico com vencimentos anteriores a novembro de 2015.

Modalidades

O parcelamento poderá ser requerido nas seguintes modalidades:

- parcelamento ordinário;
- parcelamento simplificado; ou
- parcelamento para empresas em recuperação judicial.

Formalização

Depois de efetuado o cadastramento prévio do débito, o sujeito passivo deverá formalizar o parcelamento pela Internet.

O requerimento de parcelamento deverá ser formalizado no Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), acessível nos termos da <u>Instrução Normativa RFB nº 1.995 de 2020</u>, por meio do site da RFB na Internet, no endereço eletrônico.

O deferimento do requerimento de parcelamento formalizado de acordo fica condicionado ao pagamento da 1ª (primeira) parcela.

Depois de decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da formalização do requerimento, sem que tenha havido manifestação por parte da RFB, o parcelamento será automaticamente deferido, desde que tenha sido efetuado o pagamento da 1ª (primeira) parcela e o requerente tenha cumprido os requisitos estabelecidos por esta Instrução Normativa.

Será considerado sem efeito o requerimento de parcelamento caso o pagamento da 1ª (primeira) parcela não tenha sido realizado tempestivamente.

A dívida a ser parcelada será consolidada na data do requerimento do parcelamento.

Valores

Considera-se dívida consolidada o somatório dos débitos a serem parcelados, incluídos os acréscimos legais vencidos até a data do requerimento do parcelamento.

Será aplicada sobre o montante da dívida consolidada a multa de mora prevista no art. 61 da <u>Lei nº 9.430</u> de 1996, no percentual máximo de 20% (vinte por cento).

Aplicam-se às multas de lançamento de ofício as reduções previstas nos incisos II e IV do caput do art. 6º da <u>Lei nº 8.218 de 1991</u>, nos seguintes percentuais:

- 40% (quarenta por cento), se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que foi notificado do lançamento; ou
- 20% (vinte por cento), se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que foi notificado da decisão administrativa de primeira instância.

O valor de cada prestação será obtido mediante divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas informado no requerimento, observados os limites mínimos de:

- R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de devedor pessoa física; e
- R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de devedor pessoa jurídica.

Com relação aos pedidos de parcelamento efetuados até 31 de agosto de 2022, os valores mínimos a que se refere o caput são de:

- R\$ 100,00 (cem reais), no caso de devedor pessoa física ou de débito relativo à obra de construção civil sob responsabilidade de pessoa física;
- R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de devedor pessoa jurídica; e
- R\$ 10,00 (dez reais), no caso do parcelamento de débito tributário sob responsabilidade de empresário ou de sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento de recuperação judicial.

Desistência

O sujeito passivo que desejar parcelar, na forma desta Instrução Normativa, débitos que já sejam objeto de outro parcelamento ativo deverá, previamente à formalização do requerimento de parcelamento, solicitar a desistência daquele, por meio do Portal e-CAC.

A desistência dos parcelamentos anteriormente concedidos será considerada irretratável e irrevogável, e:

- deverá ser efetuada isoladamente em relação a cada parcelamento do qual o sujeito passivo pretenda desistir;
- abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados no respectivo parcelamento; e
- implicará a imediata rescisão daqueles, dispensada qualquer outra formalidade.

Reparcelamento

Será admitido reparcelamento de débitos objeto de parcelamento anterior.

Observados os limites mínimos o deferimento do requerimento de reparcelamento de débitos fica condicionado ao recolhimento da 1ª (primeira) prestação, em valor correspondente a:

- 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de parcelamento anterior; ou
- 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

O histórico de parcelamento ou de reparcelamento, independe da modalidade de parcelamento em que o débito tenha sido anteriormente incluído.

Rescisão

O parcelamento concedido nos termos desta Instrução Normativa será rescindido em caso de falta de pagamento de:

- 3 (três) prestações, consecutivas ou não; ou
- até 2 (duas) prestações, caso todas as demais estejam pagas ou a última prestação do parcelamento esteja vencida.

Ficam revogadas:

- I a Instrução Normativa RFB nº 1.891, de 14 de maio de 2019;
- II a Instrução Normativa RFB nº 2.017, de 30 de março de 2021; e
- III a Instrução Normativa RFB nº 2.031, de 24 de junho de 2021.

Vigência

Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2022.

Maiores informações, clique aqui!

Fonte: LegisWeb

LIBERADO O ENVIO DE EVENTOS DE FOLHA PARA O ESOCIAL APÓS PUBLICAÇÃO DE PORTARIA QUE REAJUSTA VALORES PREVIDENCIÁRIOS EM 2022

Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, publicada em 20/01/2022, reajustou salários de contribuição, além de benefícios e demais valores da Previdência, dentre eles o salário-família. Empregadores já podem transmitir folhas de pagamento de janeiro/2022.

Foi publicada no dia 20 a Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, de 17/01/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência e do Ministério da Economia, que divulga a tabela de faixas para atribuição de alíquotas previdenciárias, bem como limite de salários de contribuição ao INSS, além de reajustar os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e os demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.

A cota de salário-família passou a ter o valor de R\$ 56,47, sendo paga aos segurados com remuneração mensal não superior a R\$ 1.655,98.

A publicação da Portaria era aguardada para que fosse desbloqueado o envio dos eventos periódicos de janeiro/2022 (folhas de pagamento) ao eSocial, uma vez que os cálculos realizados pelo sistema se baseiam nesses valores. Com isso, os empregadores já podem enviar os eventos de remuneração ao eSocial referentes à competência janeiro/2022.

Confira os novos valores das faixas de contribuição:

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até 1.212,00	7,5%
de 1.212,01 até 2.427,35	9%
de 2.427,36 até 3.641,03	12%
de 3.641,04 até 7.087,22	14%

MÓDULO SIMPLIFICADOS (Doméstico, Segurado Especial e Microempreendedor Individual)

Está liberada a folha de janeiro/2022 para o Módulo Doméstico do eSocial, já atualizado inclusive com o novo valor do salário-família.

ATENÇÃO:

EVENTOS DE DESLIGAMENTO (S-2299) E TÉRMINO DE TSVE (S-2399)

A transmissão dos eventos de Desligamento (S-2299) e Término do Trabalhador Sem Vínculo de Emprego (S-2399) não foi bloqueada. Como a portaria com as novas alíquotas foi publicada com vigência retroativa a 01/01/2022, cabe ao empregador realizar, antes do fechamento da folha do mês de

janeiro/2022, a retificação dos eventos que foram transmitidos antes da implantação da alteração, para que os cálculos passem a contemplar os valores atualizados pela portaria.

Fonte: eSocial

LIBERADO O ENVIO DE REMUNERAÇÕES DA COMPETÊNCIA JANEIRO/2022 PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), QUE TRARÁ O RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FGTS NO DAE

Resolução do CGSN prevê recolhimento unificado de Contribuição Previdenciária e FGTS via DAE gerado pelo eSocial a partir da competência janeiro/2022.

Os Microempreendedores individuais (MEI) que possuam empregados já podem enviar eventos de remuneração mensal que ocorrerem dentro do mês de janeiro/2022, pois o eSocial está preparado para realizar o recolhimento unificado de FGTS e Contribuição Previdenciária (CP) via DAE.

A partir da competência JANEIRO/2022, o recolhimento de FGTS Mensal ocorrerá juntamente com o recolhimento do INSS (Contribuição Previdenciária) no DAE gerado após o fechamento da folha. Nos casos de desligamentos que não geram direito ao saque do FGTS (como ocorre nos pedidos de demissão), o valor do FGTS sobre a rescisão também será incluído no DAE Mensal. O recolhimento unificado está previsto pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN) na Resolução nº 140/2018, com alterações das Resoluções nº 160/2021 e 161/2021.

DAE MEI com FGTS e vencimento no dia 07 do mês seguinte

A partir da competência janeiro/2022, o MEI deverá encerrar a folha da competência até o dia 07 do mês sequinte, pois o DAE Mensal terá vencimento unificado no mesmo prazo. Por exemplo, a folha de janeiro/2022 deverá ser encerrada até dia 07/02/2022 e o respectivo DAE também terá vencimento no dia 07/02/2022.

Não haverá alteração nos pagamentos dos meses de outubro, novembro e dezembro/2021, cujos DAE continuam com vencimento até o dia 20 do mês seguinte e apenas com valores de Contribuição Previdenciária INSS). O FGTS dessas competências deve ser recolhido via sistemas da CAIXA.

EVENTOS DE DESLIGAMENTO (S-2299) E TÉRMINO DE TSVE (S-2399)

A transmissão dos eventos de Desligamento (S-2299) e Término do Trabalhador Sem Vínculo de Emprego (S-2399) não foi bloqueada. Caberá ao empregador realizar, antes do fechamento da folha do mês de janeiro/2022, a retificação dos eventos que foram transmitidos antes da implantação da alteração, para que os cálculos passem a contemplar os valores atualizados.

Os eventos de desligamentos que geram direito ao saque do FGTS também devem seguir o mesmo procedimento acima, mas a GRRF deve ser transmitida para a CAIXA nos prazos normais e o recolhimento do FGTS Rescisório não sofrerá alterações de vencimento (D+10).

Isso ocorre porque apenas o depósito do FGTS do tipo "mensal" será realizado no eSocial, via DAE MENSAL. Não existirá um "DAE RESCISÓRIO" para o MEI, e o recolhimento de FGTS desse tipo continuará sendo realizado via CAIXA (GRRF/Conectividade Social) até que o sistema do FGTS Digital entre em produção.

Fonte: eSocial

BALCÃO ÚNICO SIMPLIFICA A ABERTURA DE EMPRESAS EM MAIS 11 ESTADOS DO PAÍS

Até o fim deste mês, serão 17 juntas comerciais utilizando a tecnologia do Governo Federal, o que torna mais fácil e rápido iniciar novos negócios.

A solução tecnológica - desenvolvida pelo Governo Federal para integrar os dados entre órgãos de cada esfera do governo - foi implementada esta semana nas juntas comerciais - Foto: Receita Federal.

Empreendedores de mais 11 estados brasileiros passarão a contar com o Balcão Único para iniciar um novo negócio, sem sair de casa e sem burocracias, por meio de um formulário digital. A solução tecnológica - desenvolvida pelo Governo Federal para integrar os dados entre órgãos de cada esfera do governo - foi implementada esta semana nas juntas comerciais do Paraná, Piauí, Rondônia e Maranhão.

Até o fim do mês, a iniciativa será integrada aos sistemas de Alagoas, Goiás, Sergipe, Tocantins, Paraíba, Rio Grande Norte Espírito Santo.

O Balcão Único já está em funcionamento em São Paulo, Pernambuco, Bahia, Pará, Rio Grande do Sul e Distrito Federal.

Para o secretário especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, Caio Mario Paes de Andrade, o Balcão Único torna mais simples a vida do empreendedor brasileiro, com redução de custos e de tempo. "Os cidadãos podem abrir uma empresa muito mais rapidamente, sem burocracia, sem perder tempo com exigências e deslocamentos desnecessários, resolvendo tudo em um só lugar. É o Brasil no caminho das melhores práticas internacionais para a abertura de negócios", afirma.

Agilidade e simplicidade

Com a tecnologia do Balcão Único, todos os passos necessários para o funcionamento da nova empresa

podem ser realizados com número reduzido de procedimentos e de forma totalmente on-line. Pelo

sistema, a coleta das informações é feita por meio de formulário digital único pelo qual o empreendedor

efetua o registro da empresa e já obtém o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Junto com outras medidas adotadas pelo Governo Federal, o Balcão Único contribuiu para o Brasil alcançar

uma marca inédita: a possibilidade de abertura de uma empresa em menos de dois dias. É quase um terço

do tempo gasto pelos empreendedores para a abertura de negócios, quando o processo demorava, em

média, cinco dias. A expectativa do Governo Federal é que o sistema se torne realidade em todo o país até

o fim do ano.

Liderado pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da

Economia, o projeto conta com a atuação das equipes da Secretaria Especial da Receita Federal, do

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e da Secretaria Especial de

Modernização do Estado (Seme) da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Assinatura eletrônica gov.br

Outra solução tecnológica que vem melhorando o ambiente de negócios no Brasil é a assinatura eletrônica

pelo gov.br, plataforma de relacionamento do cidadão com o Estado. É gratuita, tem validade legal e já

está em uso em 24 Juntas Comerciais do país, facilitando a vida do empreendedor, que ganha tempo e

reduz seus custos para iniciar um novo negócio. Até então, as pessoas precisavam pagar pelo

reconhecimento de firma ou adquirir um certificado digital.

O uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos é regulamentado pela Lei nº

14.063/2020. Para utilizar a assinatura do gov.br é necessário ter nível de identificação digital prata ou

ouro na plataforma, o que pode ser obtido por meio de validação facial, pelo aplicativo para celular. Outra

alternativa é a vinculação com uma conta bancária, ou seja, o solicitante precisa estar autenticado em

uma das instituições financeiras credenciadas no gov.br - Banco do Brasil, Caixa, Sicoob, Bradesco,

Santander, BRB e Banrisul.

Fonte: Ministério da Economia

ECF PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 8.0.1 DO PROGRAMA

Foi publicada a versão 8.01 do programa da ECF, com as seguintes alterações:

- Correção de habilitação/desabilitação de campos para anos-calendário anteriores a 2021, o que ocasionava, em alguns casos, a não manutenção de dados inseridos em certos campos.

Essa versão deve ser utilizada para transmissões de arquivos da ECF referentes ao ano-calendário 2021 e situações especiais de 2022.

A versão 8.0.1 também deve ser utilizada para transmissão de ECF referentes a anos-calendário anteriores (leiautes 1 a 7), sejam elas originais ou retificadoras.

As instruções referentes ao leiaute 8 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, publicados na página http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do sítio do Sped:

https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-edemonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-fiscal-ecf/spedprograma-sped-contabil-fiscal

Fonte: Portal do SPED

COTA DO SALÁRIO-FAMÍLIA TEM VALOR DE R\$56,47 A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022

A Portaria Interministerial MTP/ME Nº 12 de 17/01/2022 determina que o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2022, é de R\$ 56,47 (cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.655,98 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

REMUNERAÇÃO	СОТА
R\$ 1.655,98	R\$ 56,47
Acima de R\$ 1.655,98	Não tem direito

Considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Fonte: LegisWeb

RESOLUÇÕES RE - ANVISA

RESOLUÇÃO-RE Nº 138, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: MANUTENCAO HIPERBARICA SUL EIRELI - CNPJ: 20423276000190 Produto - (Lote): RESPIRADOR ROXI - RESPIRADOR DE OXIGENIO HIPERBARICO (LOTES A PARTIR DE 01/01/2021); Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos) Expediente nº: 4520402/21-1 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso Motivação: Considerando a comprovação da divulgação do produto RESPIRADOR ROXI -RESPIRADOR DE OXIGENIO HIPERBARICO, sem regularização na Anvisa, por empresa que não possui autorização de funcionamento - AFE. Empresa não localizada, com endereço divergente do apresentado no CNPJ. Em desacordo com os arts. 2º e 7º do Decreto nº. 8.077/2013, arts. 2º, 12 e 50 da Lei 6.360/1976; e considerando o estabelecido no art. 7º. da Lei 6.360/1976 e no art. 10, inciso IV da Lei 6.437/1977.

RESOLUÇÃO-RE Nº 139, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: ORTHO PAUHER INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICOES LTDA - CNPJ: 01.123.973/0001-80 Produto - (Lote): MÁSCARA CIRÚRGICA(21807A1); Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos) Expediente nº: 0215918/22-0 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Recolhimento Suspensão - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso Motivação: Em desacordo com o Art. 6º da Lei nº 6360/76 e com o inciso X do Art. 10 da Lei nº 6437/77

RESOLUÇÃO-RE Nº 320, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 3 do Anexo da Resolução-RE nº 4.657, de 13 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 14 de dezembro de 2021, Seção 1, pág. 93, referente à empresa constante no Anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A - CNPJ: 60.659.463/0029-92

Produto - Apresentação (Lote): NOVAMOX - 875 MG + 125 MG COM REV CT FR VD AMB X 20(KR6737);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 4459922/21-6

Assunto: 70358 - Revogação de Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização revogadas: Recolhimento -

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Deferimento do pleito protocolado em Recurso Administrativo (exp. 8439281/21-8).